

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de análise técnica e de mérito e análise documental para habilitação de projetos culturais inscritos em editais realizados pela SEEC e/ou suas entidades vinculadas, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.1.2. A presente contratação terá a utilização do credenciamento como procedimento auxiliar)

1.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.1.3.1 – O prazo de 24 meses é adotado para garantir a continuidade dos ciclos de fomento da PNAB e do PROFICE, assegurando que as análises técnicas não sejam interrompidas entre um exercício e outro. A medida apresenta maior vantagem econômica ao evitar a reabertura de novos processos de credenciamento a cada ciclo de editais, eliminando custos administrativos repetitivos e otimizando a força de trabalho da SEEC/PR. Assim, aproveita-se a estrutura já vigente para atender aos próximos ciclos de repasses sem a necessidade de nova tramitação burocrática integral.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.2.1. Dos pareceristas:

1.2.1.1. Realização de análise técnica e de mérito dos projetos culturais submetidos aos editais da SEEC;

1.2.1.2. Atestar conformidade dos projetos com os critérios estabelecidos nos atos

convocatórios;

1.2.1.3. Análise críticas às metas propostas, ao cronograma de execução e a coerência do orçamento;

1.2.1.4. Análise do impacto cultural e medir a capacidade de entrega do projeto cultural proposto à população beneficiada;

1.2.1.5. Avaliação curricular dos profissionais indicados para a equipe do projeto, buscando analisar capacidade técnica e artística dos envolvidos em relação à complexidade do objeto proposto e capacidade de execução do objeto cultural;

1.2.1.6. Avaliação da proposta de contrapartida social, em atendimento às exigências contidas em edital e em consonância ao projeto proposto;

1.2.1.7. Redigir parecer robusto e com qualidade a partir de cada proposta analisada, apontando itens em que o proponente não cumpriu totalmente com os requisitos, justificando claramente a avaliação dada ao projeto;

1.2.7.8. Análise técnica dos recursos apresentados em fase recursal do edital abrangendo avaliação minuciosa da viabilidade qualitativa e quantitativa das propostas conforme critérios estabelecidos em cada edital;

1.2.7.9. Escrita de parecer justificando a decisão do indeferimento ou deferimento parcial do recurso apresentado na etapa de mérito, justificando a manutenção da avaliação auferida ou justificando a alteração da avaliação consolidada.

1.2.2. Dos habilitadores:

1.2.2.1. Verificação do preenchimento integral das abas, campos e anexos do projeto cultural através do formulário digital disponível na plataforma SIC.Cultura;

1.2.2.2. Análise documental para a habilitação de projetos culturais inscritos em editais realizados pela SEEC;

1.2.2.3. Verificação de conformidade dos processos de inscrição submetidos aos editais da SEEC;

1.2.2.4. Responsabilidade pela conferência minuciosa de certidões, documentos de identificação, comprovantes de residência e atuação e demais requisitos formais e jurídicos exigidos em cada um dos editais publicados, garantindo que apenas os proponentes em situação de plena regularidade prossigam para as etapas

subsequentes;

1.2.2.5. Redigir parecer técnico indicando objetivamente quais itens dos atos convocatórios não foram cumpridos e os motivos pelo indeferimento da informação ou documentos apresentado;

1.2.2.6. Análise dos recursos apresentados em fase recursal do edital e avaliação se o proponente apresenta justificativas técnicas e em consonância ao edital sobre seu indeferimento.

1.2.2.7. Apresentação de parecer técnico individualizado com recomendação à Coordenação de Apoio, Fomento e Incentivo a Cultura de deferimento ou indeferimento do recurso apresentado pelo proponente.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO:

1.3.1. O Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Deste modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação. Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente termo de referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.4.1. A vigência deste instrumento inicia na sua assinatura;

1.4.2. A prestação de serviços ocorrerá de forma contínua ou periódica, conforme demanda de editais publicados pela SEEC e/ou pelas suas entidades vinculadas;

1.4.3. O credenciamento decorrente deste processo não gera direito automático à contratação, ficando esta condicionada à conveniência da Administração Pública;

1.4.4. O pagamento será realizado por lote de projetos analisados, a ser definido pela SEEC no âmbito de cada edital, em até 30 dias após o atesto da conclusão dos

serviços;

1.4.5. A ordem de convocação dos profissionais credenciados será estabelecida por meio de ordem de credenciamento ou sorteio público, quando o número de credenciados for maior que o número de profissionais a serem contratados, respeitando-se o critério de ordem e rodízio com intuito de assegurar a isonomia;

1.4.6. Após a convocação dos profissionais, estes terão o prazo de 3 (três) dias para início do serviço, e 10 (dez) dias para conclusão das análises e entrega do parecer técnico individual, podendo o prazo de análise e apresentação de parecer ser prorrogado conforme acompanhamento da SEEC;

1.4.7. Os prazos indicado acima se aplicam igualmente na etapa de análise, habilitação quanto também nas etapas recursais de cada edital;

1.4.8. Será realizado o atesto da conclusão dos serviços e encaminhado para pagamento apenas os profissionais que concluírem integralmente a entrega das análises ou habilitações e pareceres técnicos individualizados dentro da plataforma SIC.Cultura e que não seja constatado nenhuma inconsistência, falta de preenchimento ou apresentação de parecer técnico, ou irregularidade no processo de análise.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SEEC, em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento da Economia da Cultura – CDEC, realiza continuamente ações de fomento e incentivo à cultura por meio da publicação de editais e chamamentos públicos destinados a agentes culturais de todo o Estado. Destarte, há uma elevada quantidade e complexidade das propostas que são submetidas à SEEC, contando com aproximadamente 5.000 projetos apresentados à pasta, considerando todos os programas lançados anualmente. A demanda origina-se da necessidade premente de operacionalização de dois dos principais pilares de fomento cultural do Estado: o PROFICE – Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (com a 5ª edição lançada em 2025 e a 6ª edição prevista para o segundo semestre de 2026) e o Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB – Lei n.º

14.399/2022). Tais mecanismos representam um volume expressivo de editais, abrangendo diversas linguagens artísticas que exigem processos de seleção rigorosos, técnicos e céleres. Nesse contexto, faz-se, portanto, imprescindível a contratação de profissionais especializados para atuarem como Pareceristas e Habilitadores, a fim de assegurar que a análise destas propostas e a verificação de sua conformidade documental sejam realizadas de forma técnica, com imparcialidade e eficiência operacional. A utilização de uma banca externa composta por profissionais com experiência comprovada na área cultural contribui para que os recursos públicos destinados ao fomento cultural sejam aplicados em projetos de grande relevância, com a devida viabilidade técnica e consonância legal. A fase de Análise Técnica e de Mérito, conduzida por pareceristas, exige notório saber em áreas específicas da cultura. Atualmente, a SEEC não dispõe de servidores em número suficiente, ou com a especialidade técnica necessária, para compor Comissões Técnicas de forma isenta e diversificada, conforme preconizam as boas práticas de gestão cultural. Somado a isso, a fase de Habilitação dos projetos selecionados impõe desafios logísticos e técnicos que superam a capacidade instalada da SEEC, visto que o volume de arquivos e certidões por projeto é massivo. A escassez de servidores do quadro funcional para esta etapa gera gargalos operacionais que culminam em atrasos na divulgação de resultados, comprometendo o cronograma de execução das políticas públicas e a efetiva chegada do recurso aos agentes culturais. Diante da natureza singular do serviço que demanda pluralidade de profissionais e inviabiliza a competição por preço, uma vez que se busca a qualificação técnica baseada em critérios objetivos de habilitação, a modalidade de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação apresenta-se como a única via viável e eficiente. A fundamentação para a adoção do credenciamento repousa na necessidade de estrita observância ao Art. 18 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, que exige a participação de especialistas nas comissões de seleção. No âmbito específico da PNAB, tal necessidade é ratificada pela Instrução Normativa MinC n.º 9/2023, que define os procedimentos da gestão de pareceristas. Dessa forma, o credenciamento de pareceristas e habilitadores não é apenas uma conveniência administrativa, mas uma medida para garantir o cumprimento das diretrizes de eficiência, transparência e democratização estabelecidas pelo Ministério

da Cultura. Portanto, a adoção do credenciamento não apenas supre a lacuna de pessoal e expertise técnica desta Secretaria, mas também confere transparência e impessoalidade ao processo. Tal medida assegura que a análise dos projetos seja conduzida por profissionais especializados, mitigando riscos de nulidades e garantindo a excelência na execução do PROFICE e da PNAB no Estado do Paraná.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná – SEEC, relacionadas à análise técnica e de mérito dos projetos submetidos à SEEC por editais e chamamentos públicos da Pasta. Esses editais recebem um grande volume de propostas de agentes culturais de todo o Estado, o que exige avaliação especializada. Devido à diversidade de temas, às diferentes áreas culturais e aos critérios específicos envolvidos na análise desses projetos, imperioso contar com profissionais capacitados, garantindo, assim, transparência, imparcialidade, qualidade, segurança e eficiência. Desta feita, a contratação desses profissionais (pareceristas e habilitadores), por meio de credenciamento, garantirá que todos os interessados que atendam aos requisitos estipulados, sejam credenciados, sem limite de vagas e sem competição direta. Permitindo, dessa forma, que a Administração conte, concomitantemente, com vários profissionais, assegurando disponibilidade, flexibilidade e continuidade nas atividades. Nada obstante, o credenciamento proporcionará maior previsibilidade de custos, considerando que a remuneração será padronizada; ensejo que ampliará a transparência. Afinal, as avaliações serão feitas por profissionais externos e especializados, com base na imparcialidade. Circunstância que não só promoverá o uso adequado dos recursos públicos, conforme já mencionado, como também assegurará que as avaliações sejam distribuídas de forma eficiente, evitando atrasos e/ou problemas que possam impactar nas etapas subsequentes dos programas de fomento da SEEC. Adicionalmente, cabe reforçar que a necessidade desta contratação fundamenta-se na desproporcionalidade entre a demanda estimada e a capacidade operacional instalada. Com a execução simultânea da 5.^a e 6.^a Edições do PROFICE e do Ciclo 2 da PNAB, estima-se o recebimento de milhares de propostas

que exigem análises em prazos exíguos e rigorosos, conforme estabelecido nos cronogramas de metas federais e estaduais. É imperativo destacar que o PROFICE, por sua natureza de fomento via incentivo fiscal, exige celeridade máxima em todas as suas etapas de análise, seleção e homologação. Diferentemente de editais de repasse direto, como os da PNAB, o PROFICE depende da janela de captação de recursos junto aos contribuintes (ICMS). Portanto, para que os agentes culturais contemplados possam efetivar a captação e iniciar a execução de suas propostas ainda no ano vigente, os resultados finais precisam ser publicados e os certificados emitidos dentro de prazos rigorosos. Nesse contexto, qualquer atraso decorrente de limitações operacionais na análise documental (habilitação) ou técnica (mérito) compromete diretamente a viabilidade do programa e a capacidade de investimento dos projetos selecionados. Diante deste cenário, o credenciamento revela-se a única solução capaz de conferir a tração necessária para processar o alto volume de projetos com a rapidez que o mecanismo de incentivo fiscal exige, evitando que entraves administrativos resultem na perda de oportunidades de captação para o setor cultural paranaense. A estrutura atual da SEEC, embora qualificada, possui um quadro de servidores limitado e majoritariamente voltado às funções de gestão, acompanhamento e fiscalização administrativa. A ausência de profissionais especializados em todas as linguagens artísticas dentro do quadro permanente geraria um risco real de descontinuidade das políticas públicas e a impossibilidade de cumprimento dos prazos de empenho e liquidação dos recursos. Dessa forma, a necessidade identificada não se restringe apenas à força de trabalho, mas à especialidade técnica indispensável. Diante do exposto, o credenciamento apresenta-se como a solução que melhor atende ao interesse público e à eficiência administrativa.

4. PESQUISA DE PREÇOS:

4.1. O objeto em contratação trata-se de prestação de serviços de pareceristas e habilitadores, a serem selecionados por meio de credenciamento, nos termos da Lei n.º 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, não se aplica a realização de pesquisa de preços tradicional, elaboração de cesta de preços ou mapa comparativo.

4.2. No credenciamento, o valor da remuneração é previamente fixado pela

Administração de forma isonômica a todos os credenciados.

4.3. Para a definição dos valores de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por projeto avaliado para pagamento de parecerista técnico e de mérito e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por projeto avaliado para pagamento de habilitador foram considerados como referência, aqueles praticados pela SEEC no *edital de credenciamento 1/2023 para pareceristas e membros da comissão de seleção LPG e PROFICE*, que estipulou no ato convocatório a variação média de R\$ 132,00 à R\$ 158,40 por projeto avaliado (valor bruto).

1. Consultou-se ainda editais de outros entes da federação, tais como:

1.1 Juiz de Fora (MG) – Funalfa – Edital de Credenciamento n.º 001/2026 – Chamamento Público para Cadastramento de Pareceristas do Setor Cultural – Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo) e no site da Funalfa em janeiro de 2026, estabelece entre R\$ 100,00 a R\$ 120,00 o valor de cada avaliação.

1.2 Pernambuco (Estadual) – Funcultura/Fundarpe – Edital de Credenciamento de Pareceristas – Funcultura 2025 – Publicado em fevereiro/2025 (Ref. Processo SEI n.º 0040300075.000066/2025-31), estabelece o valor de R\$ 100,00 por projeto avaliado.

1.3 Belo Horizonte (MG) – Edital de Credenciamento SMC n.º 001/2024 – Pareceristas (Política Nacional Aldir Blanc), estabelece o valor de R\$ 75,00 a R\$ 150,00, dependendo da etapa (habilitação ou análise técnica).

5. PARCELAMENTO DO OBJETO:

5.1. Em atenção aos artigos 47, II da Lei n.14133/2021 e 342 a 345 do Decreto n.10.086/2022, o parcelamento de uma contratação é possível quando for tecnicamente e economicamente viável. Logo, cumpre enfatizar que devido às características desta contratação, não haverá parcelamento ou individualização pela não aplicabilidade à solução em tese. Crível, portanto, reiterar que o credenciamento é uma forma de contratação direta por inexigibilidade (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021), usada quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam

aos requisitos, sem disputa. E, em não existindo competição, não se aplica o parcelamento clássico da solução.

6. SUSTENTABILIDADE:

6.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelos Órgãos competentes e os fornecedores deverão prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos das normas e leis vigentes, com especial atenção ao Art. 362 do Decreto 10.086/2022 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, 2023). Não obstante, o Art. 363 do Decreto 10.086/22 diz que nas contratações de prestação de serviços, a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto n.º 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII – que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

VIII – que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei n.º 16.075, de 1.º de abril de 2009.

A contratação em questão se refere à prestação de serviços intelectuais por Pareceristas e Habilitadores, por intermédio de credenciamento, não havendo fornecimento de bens, geração relevante de resíduos ou outras atividades de natureza material. Ainda assim, é necessário que a Administração considere critérios mínimos de sustentabilidade compatíveis com o objeto.

Nesse sentido, recomenda-se priorizar profissionais que adotem práticas como: trabalhos em sua forma preferencialmente digital, evitando impressões e reduzindo o consumo de papel e demais insumos físicos; utilização de plataformas eletrônicas para tramitação, análise e envio de pareceres; uso de equipamentos próprios de forma segura, respeitando o ambiente de trabalho; conduta ética e responsabilidade socioambiental durante toda a execução dos serviços; e consumo consciente de recursos, especialmente energia elétrica.

A adoção dessas medidas contribui para o cumprimento do princípio da sustentabilidade previsto na legislação vigente, assegurando eficiência, responsabilidade ambiental e uso racional dos recursos públicos pela Administração.

7. DOS PARTICIPANTES:

7.1. O credenciamento será realizado como hipótese de contratação direta, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, visando à contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos neste edital, sem caráter competitivo.

7.2. Poderão participar do credenciamento:

7.2.1. Pessoas físicas, legalmente habilitadas para a prestação do serviço;

7.2.2. Pessoas jurídicas, inclusive, microempreendedores individuais, regularmente constituídos.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS:

8.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, consistem em atividades de natureza intelectual, prestadas por profissionais especializados (pareceristas e habilitadores), voltadas à análise técnica, de mérito e documental de projetos culturais. Tais atividades demandam conhecimento técnico específico e julgamento crítico, não se caracterizando como serviços comuns.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A contratação se dará por meio de credenciamento:

Art. 6 da lei 14.133/21 é: “Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Art. 79 da Lei 14.133/21 prevê que poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

“I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

IV – Comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas”.

Art. 154 diz que as hipóteses previstas no artigo 74 da Lei 14.133/21, que fala de inexigibilidade, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição, em especial nos casos de: *IV – Objetos que devam ou*

possam ser contratados por meio de credenciamento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. É responsabilidade exclusiva do contratado, dispor de computador, acesso à internet e demais recursos tecnológicos necessários para a análise dos projetos, participação em videoconferências e/ou atividades inerentes;

9.1.2. Os profissionais convocados deverão, obrigatoriamente e antes do início das atividades, participar de treinamento on-line ministrado pela equipe técnica da SEEC;

9.1.3. O credenciado deve comunicar formalmente qualquer impedimento ou suspeição (como vínculos pessoais ou profissionais com proponentes ou profissionais que compõem a ficha técnica do projeto) no momento da convocação.

9.1.4. Todos os dados acessados durante a prestação do serviço devem ser tratados com sigilo absoluto, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.1.5. Os contratados deverão possuir todas as documentações de habilitação jurídicas válidas, além de manter a regularidade de todas as certidões e documentos de habilitação durante todo o período da prestação do serviço;

9.1.6. Todos os contratados deverão ainda: ter capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam à etapa concernente do edital; possuir capacidade de trabalhar com prazos e demandas específicas dentro do prazo estipulado em futuro edital, sem comprometer a qualidade do parecer; possuir formação escolar/universitária e profissional compatível ao solicitado para habilitadores ou para pareceristas.

9.1.7.1. Para os pareceristas que realizam análise técnica e de mérito: Necessária experiência na análise e avaliação de projetos em editais e concursos na área cultural;

9.1.7.2. Possuir conhecimento de gestão de projetos culturais;

9.1.7.3. Comprovação de experiência e atuação como artista, produtor ou profissional contratado em projetos culturais da área indicada em sua inscrição e compatível com o solicitado em edital. Experiência na elaboração e avaliação de orçamento de projetos

culturais quanto à viabilidade do projeto a ser executado (quantitativo e qualitativo), a coerência orçamentária proposta e os recursos financeiros requeridos; metas e prazos de execução, avaliação de currículo e da equipe técnica envolvida, capacidade técnica e curricular de execução do agente cultural proponente do projeto, análise do impacto cultural do objeto cultural e da proposta de contrapartida; análise das condições de reunir demais recursos para a execução do projeto aprovado; e atendimento aos demais critérios apresentados no ato convocatório.

9.1.8.1. Para os habilitadores: experiência em análise documental, seleção ou habilitação de projetos de no mínimo 02 (dois) editais, concursos públicos ou em processos licitatórios nos últimos 05 (cinco) anos.

9.1.8.2. Atenção minuciosa na verificação dos documentos exigidos nos editais – se eles foram apresentados de forma completa, legível, atualizada e dentro do prazo;

9.1.8.3. Capacidade de identificar inconsistências, omissões ou documentos inválidos;

9.1.8.4. Capacidade de elaboração de parecer referente à análise documental;

9.1.8.5. Organização, sigilo e responsabilidade no trato dos dados pessoais e documentos dos agentes culturais inscritos nos editais;

9.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.3. A experiência exigida dos habilitadores em processos de credenciamento pode variar conforme o órgão responsável, o segmento de atuação e a natureza do serviço a ser credenciado. Em geral, contudo, são adotados requisitos mínimos padronizados, tanto em processos públicos quanto privados.

Normalmente, exige-se um período mínimo de atuação profissional, que costuma variar entre dois e cinco anos, devidamente comprovado, na área relacionada ao objeto do credenciamento. Esse prazo pode ser flexibilizado quando o profissional ou a empresa possui formação acadêmica superior, ou certificações técnicas específicas. A experiência deve ser compatível com as atividades a serem desempenhadas, abrangendo a execução de serviços técnicos ou especializados, bem como, quando aplicável, atividades de avaliação, fiscalização, consultoria ou operação de sistemas e processos específicos do setor. A comprovação da experiência é geralmente realizada

por meio de contratos, atestados de capacidade técnica, declarações formais, registros profissionais ou documentação trabalhista, conforme a natureza da atuação. Em alguns casos, também podem ser exigidas certidões de acervo técnico emitidas por conselhos profissionais. Além da experiência prática, costuma-se requerer qualificação técnica correlata, como formação acadêmica compatível, registro em conselho de classe e certificações reconhecidas. Experiência anterior em credenciamentos, convênios, contratos administrativos ou atuação em ambientes regulados também pode ser considerada como diferencial ou requisito. Por fim, os critérios de experiência devem observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo que as exigências sejam compatíveis com o objeto do credenciamento e não restrinjam indevidamente a concorrência.

9.4. Poderão se inscrever:

9.4.1. Pessoa física, residente em qualquer unidade federativa do território nacional, com atuação comprovada na(s) área(s) artístico-cultural(is) na(s) qual(is) pretende se inscrever.

9.4.2. Microempreendedor Individual (MEI), sediado em qualquer unidade federativa do território nacional, com Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com as áreas nas quais pretende se inscrever.

9.4.3. Os(as) candidatos(as) deverão cumprir as seguintes condições legais para fins de credenciamento:

- a) Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, se pessoa física;
- b) Estar em situação regular perante as fazendas públicas federal, estadual, municipal;
- c) A regularidade municipal deverá ser comprovada em razão do município de residência;
- d) Não estarem impedidos de contratar com a administração pública, em razão das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, ou por outros motivos previstos em Lei;
- e) Apresentarem documentação comprobatória de qualificação técnica, artística, cultural, e grau de ensino compatível com as exigências de cada função avaliativa a ser desempenhada.

9.4.3.1. Declarar possuir as seguintes qualificações técnicas:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Conhecimento de gestão de projetos culturais;
- c) Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam ao edital;
- d) Capacidade de trabalhar com prazos e demandas específicas dentro do tempo estipulado pelo edital, respeitando os prazos e os requisitos definidos, sem comprometer a qualidade do parecer;
- e) Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente;
- f) Possuir experiência na análise de projetos culturais e análise documental de projetos apresentados em editais de concurso.

9.4.3.2. No que se refere à documentação de comprovação de qualificação técnica, artística, cultural, e grau de ensino compatível, o inscrito deverá apresentar:

- i) Declaração ou certificado de participação como parecerista e/ou nomeação em Diário Oficial de participação como parecerista; OU, Cópia de contratos devidamente registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado, comprovando a atuação como parecerista; OU, Atestado de capacidade técnica expedidos por instituições reconhecidas na área cultural de interesse;
- ii) Apresentação de portfólio com links ou anexos de históricos de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo imagens entre fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF;
- iii) Comprovante de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, e demais publicações;
- iv) Links para site ou blog do Candidato, publicação nos serviços de YouTube ou Vimeo e anexos ou links para áudios nos formatos MP3, se houver;
- v) Comprovante de escolaridade, cursos de pós-graduação, cursos de extensão e demais comprovantes de qualificação e formação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e seus anexos, bem como na sua proposta, garantindo o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas,

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

Protocolo nº 25.225.828-0 – Credenciamento (página 16 de 31)

quando couber;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.5. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.6. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.8.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.8.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.8.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.8.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.8.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.8.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.9. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

10.1.10. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.1.11. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução ou solicitação de substituição por outro credenciado a tempo de realizar a nova contratação;

10.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.1.13. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas demandadas;

10.1.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.1.15. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega

da nota final ou do trabalho contratado.

10.1.16. Respeito ao inciso XVII, art. 92 da Lei 14.133/2021 que diz: a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo exequível para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,

além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato e necessários à execução dos serviços.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. O objeto não possui grandes riscos à Administração visto que o valor contratado é remunerado por resultado (projeto analisado), após verificação e ateste, o que reduz o risco financeiro e assegura o cumprimento das obrigações dos credenciados.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

Protocolo nº 25.225.828-0 – Credenciamento (página 20 de 31)

constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3. O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os

respectivos normativos.

12.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado 04/02/2026.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data

da sua assinatura.

13.8.2. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

13.10. O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado mediante requerimento protocolado no prazo de 30 dias com antecedência do encerramento do contrato.

14. DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SEEC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.1.1. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

14.1.1.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

14.1.1.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

14.1.1.3. Desatender às determinações da fiscalização;

14.1.1.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

14.1.1.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SEEC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;

14.1.1.6. Além dos motivos previstos em lei e neste Edital, e anexos, poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

Protocolo n° 25.225.828-0 – Credenciamento (página 23 de 31)

14.1.1.7. Prestar informações inexatas à SEEC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

14.1.1.8. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

14.1.1.9. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;

14.1.1.10. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do fiscal do contrato;

14.2. Após concluir as análises, e o fiscal do contrato constatare que o trabalho entregue está em desacordo com o treinamento realizado pela SEEC ou incompatível com as especificações técnicas contidas no item 1.2.

14.3. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas do edital, as quais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar na imposição das penalidades previstas na Lei Estadual n.º 14.133/2021, nos Decretos Estaduais n.º 10.086/2022 e 4.507/2009, podendo ainda ser imputadas as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

14.4.1. advertência por escrito;

14.4.2. suspensão temporária do seu credenciamento;

14.4.3. descredenciamento.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. Os requisitos de habilitação são aqueles previstos no item 9.4.3. deste Termo de Referência além de:

Para PESSOA FÍSICA:

- a)** Preenchimento completo do formulário de inscrição a ser disponibilizado dentro da plataforma SIC.Cultura.
- b)** Documento de identificação oficial, frente e verso (cópia legível de RG, CPF, CNH ou outro documento oficial);
- c)** Comprovante de endereço por meio da apresentação de contas relativas à residência (conta de água, energia, telefone, IPTU, gás residencial, condomínio ou internet residencial);
- d)** Cópia da carteira de trabalho contendo PIS/PASEP;
- e)** Comprovante do estado de naturalização, se for o caso;
- f)** Currículo do(a) proponente, contendo o histórico das experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural na(s) área(s) indicada(s);
- g)** Comprovação da atuação na(s) área(s) artística(s) e/ou cultural(is) indicada(s) contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF, declarações, certificados, diplomas, dentre outros;
- h)** Comprovação de formação acadêmica com apresentação de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada e documento oficial da Instituição, onde conste o título do trabalho de conclusão de curso na área indicada;
- i)** Comprovação de participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais;
- j)** Comprovação de participação em comissões de avaliação de projetos culturais em conformidade com a(s) área(s) de atuação indicada(s);

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

Protocolo n° 25.225.828-0 – Credenciamento (página 25 de 31)

- k)** Declaração de não impedimento à inscrição, ausência de vínculo e regularidade;
- l)** Declaração de não impedimento de contratação com a administração pública (vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais);
- m)** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- n)** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- o)** Cópia legível do Cartão do banco ou extrato bancário em nome do(a) responsável indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.
- p)** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, CEI/CEF (Cadastro Empregador Individual) ou firmar a Declaração de não contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física;
- q)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Para PESSOA JURÍDICA:

- a)** Preenchimento completo do formulário de inscrição a ser disponibilizado dentro da plataforma SIC.Cultura.
- b)** Cópia do CNPJ da pessoa jurídica atualizada
- c)** Ato constitutivo ou contrato social;
- d)** Documento de identificação oficial do representante legal, frente e verso (cópia legível de RG, CPF, CNH ou outro documento oficial);
- e)** Comprovante de sede do endereço por meio da apresentação de contas relativas à sede (conta de água, energia, telefone, IPTU, gás, condomínio, certificado de registro em junta comercial ou internet banda larga);
- f)** Comprovante do estado de naturalização do(a) representante legal, se for o caso;
- g)** Currículo do(a) proponente, contendo o histórico das experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural na área indicada;
- h)** Comprovação da atuação na(s) área(s) artística(s) e/ou cultural(is) indicada(s) (contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF, declarações, certificados, diplomas);

- i) Comprovação de formação acadêmica com apresentação de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada e documento oficial da Instituição acadêmica, onde conste o título do trabalho de conclusão de curso na área indicada;
- j) Comprovação de participação em cursos e formações na área de análise de projetos culturais;
- k) Comprovação de participação em comissões de avaliação de projetos culturais em conformidade com a(s) área(s) de atuação indicada(s);
- l) Declaração de não impedimento à inscrição, ausência de vínculo e regularidade;
- m) Declaração de não impedimento de contratação com a administração pública (vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais);
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Certidão de Regularidade do FGTS;
- p) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil;
- q) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;
- r) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;
- s) Cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome do CNPJ, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente.
- t) Cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso do agente cultural MEI.
- u) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, CEI/CEF (Cadastro Empregador Individual) ou firmar a Declaração de não contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física;

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

16.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

17.1. O serviço terá início após assinatura de contrato, porém, conforme demanda da Administração.

17.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

17.2.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

17.3. Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

17.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório ou do prazo final para conclusão estipulado para avaliação e análise dos projetos culturais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

18.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

18.1.2. Deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.3. Descumprir a qualquer momento as regras do edital de credenciamento ou qualquer legislação que impacte na entrega do objeto ou na confiança técnica do resultado da etapa do certame avaliado.

18.1.4. Não atender aos contatos realizados pela SEEC ou pelo fiscal do contrato, de forma repetida, atrasando o cronograma estabelecido e a conclusão do objeto contratado.

18.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.2.1. Conclusão das análises dos projetos culturais dentro do prazo estabelecido pela SEEC.

18.2.2. Conclusão dos pareceres individuais das análises realizadas na etapa de análise de mérito, respeitando as regras do edital e com a qualidade mínima exigida.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

Protocolo nº 25.225.828-0 – Credenciamento (página 29 de 31)

18.2.3. Conclusão das análises dos recursos apresentados pelos projetos culturais na etapa recursal, com a respectiva entrega das justificativas individuais sobre cada recurso.

18.2.4. Entrega de pareceres técnicos que justifiquem de forma objetiva a avaliação ou habilitação realizada, com pareceres individualizados e que não caracterizem textos genéricos.

18.2.5. Atendimento integral às orientações, treinamentos e correções solicitadas pela SEEC durante o período de análise ou habilitação, bem como aquelas que porventura possam ser realizadas posteriormente ao prazo de avaliação.

18.2.6. O contratado deve executar os serviços com a qualidade especificada e atender aos níveis de produtividade acordados em treinamento e durante a supervisão das análises.

18.2.7. A verificação da entrega das análises ou habilitações engloba a realização de todos os itens previstos no contrato e a entrega de serviços que estejam de acordo com as especificações.

18.2.8. A contratada deverá corrigir vícios ou defeitos e, em alguns casos, a fiscalização só atesta o pagamento final após a sanção de pendências.

18.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) observará a seguinte tabela de conformidade para fins de faturamento:

Indicador	Meta (nível esperado)	Mecanismo de Cálculo / Faixa de Ajuste
Pontualidade	100% dos pareceres no prazo do cronograma	Atraso de até 2 dias: glosa de 10% no valor do parecer unitário.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

Protocolo n° 25.225.828-0 – Credenciamento (página 30 de 31)

		Atraso superior: glosa de 20% e abertura de processo sancionatório.
Qualidade Técnica	Pareceres fundamentados, sem textos genéricos ou copiados	Parecer rejeitado por falta de fundamentação: 100% de glosa (não pagamento) até que seja corrigido/refeito sem ônus adicional.
Conformidade	Atendimento às diretrizes do Edital e Treinamento	Descumprimento de diretriz específica: glosa de 30% sobre o valor do lote de análises ou devolução para correção.

18.4 A fiscalização da SEEC revisará as entregas no sistema SIC.Cultura. Caso o serviço não atinja a qualidade mínima ou o prazo, o fiscal emitirá relatório de desconformidade, aplicando as glosas previstas na tabela acima antes da emissão da Nota Fiscal.

19. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 5160 e 5102;

Fonte de Recursos: 719 e 500;

Programa de Trabalho: 7104 e 8191;

Elemento de Despesa: 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3390.4700 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O licitante e o contratado que incorrem em infração sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022:

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 1.º de abril de 2026

Daniele Mariano

Coordenadora de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura

Responsável pela elaboração do Termo de Referência